

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

12 contribuições recebidas

Nenhuma contribuição pendente, 5 contribuições aprovadas, 7 contribuições recusadas

Número: CP-932279

Parágrafo: 54

Maior detalhamento da norma de referência - ocorreram emendas ou erratas da norma ISO 16358-1

Sugestão de mudança: .1 . Com base nos resultados obtidos nos ensaios de desempenho, o Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS) e o Consumo de Energia Anual devem ser calculados considerando a norma técnica ISO 16358-1 incluindo as suas emendas e a distribuição de bins de temperatura da Tabela A.1."(NR)

Contribuinte: Jorge Trota Filho

Status Admitida

Justificativa: Contribuição aceita

Número: CP-958718

Parágrafo: 1

CONTRIBUIÇÃO ELETROS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS

Contribuições à Consulta Pública Inmetro nº 10, de 23.04.2025, que trata de alterações nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.

Contribuinte: José Jorge do Nascimento Júnior

Status Admitida

Justificativa: Contribuição aceita

Número: CP-958732

Parágrafo: 58

CONTRIBUIÇÃO ELETROS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS

Contribuições Eletros à Consulta Pública nº 10, de 23.04.2025, que trata de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar:

A título de aperfeiçoamento do texto, aproveita a oportunidade para fazer rápido apontamento sobre o item B.3, do Anexo B, destacando que a última frase do regramento {entre chaves} carece de complemento para que haja a sua inteira compreensão.

"B.3 A instalação da unidade evaporadora do aparelho do tipo high wall é realizada o mais próximo possível da parede divisória do calorímetro. {Já a altura de montagem da unidade evaporadora, para todos."} (NR)

Contribuinte: José Jorge do Nascimento Júnior

Status Admitida

Justificativa: Contribuição aceita

Número: CP-960116

Parágrafo: 22

clarify the scope of “accredited third-party laboratories”

Please clarify the scope of “accredited third-party laboratories” in paragraph 22, it is suggested to refer to the “Proposal for amendment of Inmetro Regulation No. 200 of 29 April 2021: General rules for product certification, Case No. SEI No. 0052600.011940/2020-11(Proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 200, de 29 de abril de 2021, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP)” that define“accredited third-party laboratories” as “The third-party laboratories accredited by a signatory member of the ILAC or IAAC mutual recognition

agreement(o laboratório de 3^a parte acreditado pelo Inmetro/Cgcre ou signatário dos acordos de reconhecimento mútuo ILAC ou IAAC,)"

Contribuinte: Rui DONG

Status Não admitida

Justificativa: O laboratório de 3^a parte, é nacional, acreditado pelo Inmetro/Cgcre, no(s) ensaio(s) previstos no RAC. Para essa regulamentação não utilizamos RGCP, pois as regras são aplicadas conforme o RGDF - Portaria Inmetro n°140/2021.

Número: CP-960117

Parágrafo: 36

clarify or illustrate with the specific requirements of “the most complex models (combinations)”

2.In order for enterprises to implement the requirements of this regulation more clearly during the conformity assessment process, please clarify or illustrate with the specific requirements of “the most complex models (combinations)” in paragraph 36, such as differentiation by function or structure, etc. .

Contribuinte: Rui DONG

Status Não admitida

Justificativa: O modelo mais complexo para ensaio de segurança é aquele com a configuração elétrica mais elaborada, não o que tem mais funções. Se o fabricante oferece modelos com funções de aquecimento (ciclo reverso) e resfriamento (ciclo frio), o modelo com o ciclo reverso é o preferível para os ensaios.

Número: CP-960118

Parágrafo: 65

suggest replacing “The ENCE defined in Figure II.1A is mandatory as of December 31, 2025” with “The ENCE defined in Figure II.1A is mandatory for products leaving the factory on or after December 31, 2025.”

3.In order for enterprises to implement the requirements of this regulation more clearly during the conformity assessment process, we suggest replacing “The ENCE defined in Figure II.1A is mandatory as of December 31, 2025” with “The ENCE defined in Figure II.1A is mandatory for products leaving the factory on or after December 31, 2025.” in paragraph 65 and 66.

Contribuinte: Rui DONG

Status Admitida

Justificativa: Contribuição aceita

Número: CP-960119

to state “may choose to use this version or a newer version of the standard”

The versions of standards such as IEC 60335-2-40:2013 referred in the original regulation “Inmetro Decree No. 269 of June 22,2021” is an old version, we recommend to state “may choose to use this version or a newer version of the standard” in this revised version.

Contribuinte: Rui DONG

Status Não admitida

Justificativa: Agradecemos a sua sugestão, mas a norma IEC 60335-2-40:2024 é uma publicação recente e ainda não foi totalmente avaliada. A atualização está prevista para um futuro próximo na regulamentação.

Número: CP-965324

Parágrafo: 1

Pedido de elaboração procedimento padrão

A Electrolux propõe que o Inmetro estabeleça um procedimento padrão e valores de tolerância, de acordo com norma técnica vigente, para ajudar e facilitar a fiscalização de mercado.

A proposta e pleito da Electrolux são embasados no novo cenário de declaração de eficiência energética, que a partir de 01 de janeiro de 2026 trará uma nova e mais exigente tabela de MEPS, com SEER 07 para categoria A.

Devido também às exigências do PPB - Processo Produtivo Básico de condicionadores de ar, e pelo fato de que 100% da fabricação nacional é oriunda da ZFM, temos a obrigação do uso de componentes nacionais como os motores e compressores da WEG e Tecumseh respectivamente, que possuem qualidade tecnológica inferior aos componentes importados e que afetam diretamente o consumo de energia dos equipamentos produzidos na ZFM. Ou seja, ficará cada vez mais desafiador a conquista da categoria A de eficiência energética para produtos nacionais. Portanto teremos, a partir de 2026, uma condição concorrencial completamente diferente do mercado atual. A fim de sempre oferecer o melhor produto ao consumidor, é saudável que o regulador ofereça condições de ampla fiscalização e transparência. Para o mercado de condicionadores de ar entendemos das particularidades de cada fabricante em estabelecer a "função teste", mas sugere-se que a Portaria Inmetro estabeleça um "ensaio 4- módulo consumidor", para medição de consumo de energia com respectiva faixa de admissibilidade.

Contribuinte: ADRIANO LORENA BRUEL

Status Não admitida

Justificativa: O item mencionado não faz parte da consulta pública.

Número: CP-965329

Parágrafo: 33

Distinguir laboratorios de fornecedores nacionais e fornecedores estrangeiros.

De:

"6.1.1.3.2 O fornecedor poderá utilizar laboratório de primeira parte, exclusivamente, para a realização dos ensaios iniciais de desempenho, desde que participe de atividades de ensaios de proficiência (comparação interlaboratorial) para cada condição de ensaio (rotação fixa e/ou rotação variável) e obtendo desempenho satisfatório."(NR)

Para:

6.1.1.3.2 O fornecedor poderá utilizar laboratório de primeira parte, exclusivamente, para a realização dos ensaios iniciais de desempenho, desde que participe de atividades de ensaios de proficiência (comparação interlaboratorial para cada família), a cada 4 (quatro) anos para laboratórios de fornecedores nacionais e a cada 2 (dois) anos para laboratórios de fornecedores estrangeiros, e obtendo desempenho satisfatório.

Nota: Os ensaios realizados para família no laboratório de 3^a parte podem ser utilizados para a confirmação da manutenção.

Justificativa: Distinguir os laboratórios de fornecedores nacionais de fornecedores estrangeiros. Manter a frequência de 4 anos para os fornecedores nacionais, pois para serem executados para cada família, os custos aumentariam significativamente. Adicionalmente, a validade das declarações de conformidade também é de 4 anos, dessa forma os prazos ficam atrelados um ao outro. Além disso, o Inmetro e os laboratórios de referência podem ter um maior controle e aproximação dos fornecedores nacionais.

O interlaboratorial deve ser feito para cada família, já que poderá haver diferenças significativas entre uma família e outra, pois os tipos de produtos podem variar e não representar os valores de tolerâncias entre uma família e outra.

Justificativa da nota: Desta forma se aproveita os relatórios executados para o interlaboratorial para os ensaios de manutenção/renovação da declaração de conformidade.;

Contribuinte: ADRIANO LORENA BRUEL

Status Não admitida

Justificativa: As boas práticas regulatórias defendem a não discriminação com base na

nacionalidade do laboratório. O foco principal deve ser sempre na qualidade, integridade e confiabilidade dos dados e dos processos, independentemente de sua origem geográfica.

Número: CP-965331

Parágrafo: 38

Alinhamento ao item 6.1.1.3.2

De:

f) Após a conclusão da primeira comparação laboratorial, os laboratórios de fornecedores no exterior serão submetidos a novas comparações a cada 2 anos e seus resultados deverão ser enviados, pelo laboratório de referência, ao Inmetro, pelo e-mail divet@inmetro.gov.br.

Para:

f) Após a conclusão da primeira comparação laboratorial, os laboratórios de fornecedores serão submetidos a novas comparações, a cada 4 (quatro) anos para laboratórios de fornecedores nacionais e a cada 2 (dois) anos para laboratórios de fornecedores estrangeiros, e seus resultados deverão ser enviados, pelo laboratório de referência, ao Inmetro, pelo e-mail divet@inmetro.gov.br.

Justificativa: Em concordância com a contribuição referente ao ponto 6.1.1.3.2.

Contribuinte: ADRIANO LORENA BRUEL

Status Não admitida

Justificativa: As boas práticas regulatórias defendem a não discriminação com base na nacionalidade do laboratório. O foco principal deve ser sempre na qualidade, integridade e confiabilidade dos dados e dos processos, independentemente de sua origem geográfica.

Número: CP-965333

Parágrafo: 45

Alteração do item 6.2.1.2.3 na portaria vigente.

De:

6.2.1.2.3 Devem ser selecionados os modelos de maior complexidade. Preferencialmente, para os fornecedores que possuem os ciclos frio e reverso, encaminhar o ciclo reverso.

PARA:

6.2.1.2.3 Devem ser selecionados os modelos de maior volume de vendas dentro de uma mesma família, nos últimos 12 meses. Para os fornecedores que possuem os ciclos frio e reverso, encaminhar o ciclo reverso com maior volume de vendas dentro de uma família.

Justificativa: Como hoje a classificação de família é muito aberta, numa mesma família podem haver produtos de 9mil BTU's até 24mil BTU's e durante as manutenções o fabricante e/ou fornecedor pode optar por sempre enviar produtos de maior capacidade (18 ou 24mil BTU's), a fim de não ter problemas durante os ensaios de eficiência energética, uma vez que para os produtos de maior capacidade é mais fácil o atingimento dos valores declarados, porém esses são modelos de menor impacto no mercado pois o volume de vendas é bastante inferior aos modelos de 9mil e 12mil BTU's, que representam a maior parte de produtos no mercado. Assim, alguns fabricantes e/ou fornecedores podem deixar esses produtos de menor capacidade, mas que representam maiores volumes de vendas, com tolerâncias maiores nos seus resultados e até mesmo não atingindo os valores declarados. Com a exigência de se ensaiar sempre o produto de maior volume de vendas, a manutenção será representativa e condizente com a situação real do mercado.

Contribuinte: ADRIANO LORENA BRUEL

Status Não admitida

Justificativa: O item mencionado não faz parte da consulta pública.

Número: CP-965335

Parágrafo: 51

Exclusão do item

6.2.1.2.8 Em caso de não conformidades durante a etapa de manutenção o laboratório acreditado deverá informar ao Inmetro, enviando o respectivo relatório ao e-mail direq@inmetro.gov.br."

Justificativa: Sugerimos excluir esse item, pois traz alteração de mérito na portaria e deveria ter um novo AIR. Caso se mantenha, definir que deve ser informado ao Inmetro apenas as não-conformidades em desempenho e citar o nível de risco da não-conformidade (conforme existia na Portaria 007 de 2011), pois questões de marcações ou pequenos desvios devido às incertezas de medição ou interpretação dos laboratórios são menores e sem relevância.

Contribuinte: ADRIANO LORENA BRUEL

Status Admitida

Justificativa: Contribuição aceita